



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 42/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA L K EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **L K EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ângelo Carniel, 545 – Centro, na cidade de Verê (85.585-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.420.408/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **Kleber Damasio**, portador do CPF nº 046.947.989-28 e RG nº 8.688.795-9, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATOS: contato46999363794@gmail.com / (46) 99936-3794), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para construção de muro de arrimo na Casa Lar Irmã Rosa**.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	29,75	M³	22772	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (1:4 - CIMENTO: PÓ DE PEDRA), COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO E MAO-DE-OBRA NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS.	20.527,50

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 11/2023, termo de referência, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.527,50 (vinte mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme constante na proposta (orçamento).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução e entrega é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, **de 30 de março de 2023 a 29 de setembro de 2023.**

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão realizados na Casa Lar Irmã Rosa, situada à na rua Orestes Galvão nº 73, bairro São Cristóvão, Coronel Vivida – PR.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de Compras, emitidos pelo Município de acordo com o descritivo abaixo:

- a) As pedras e os demais produtos utilizados devem ser de boa qualidade, não sendo admitido o uso de material em estado de decomposição ou proveniente de capa de pedreira. As pedras terão forma aproximada de um paralelepípedo com 20cm de dimensão mínima (espessura), tendo as outras dimensões, respectivamente, três vezes e uma vez e meia essa dimensão mínima. Deve haver, no mínimo, 50% de blocos de volume mínimo igual a $0,036m^3$.
- b) As pedras devem ser colocadas em camadas horizontais, lado a lado, em toda a largura e comprimento do muro, lançando-se em seguida a argamassa sobre a superfície das mesmas, de modo a possibilitar a aderência com a camada subsequente. Os espaços maiores entre as pedras, devem ser preenchidos por pedras menores, a fim de permitir um maior entrosamento, aumentando a segurança da obra. Recomenda-se o umedecimento das pedras antes da colocação da argamassa. Assim, em camadas sucessivas, o muro deve ser executado até atingir a altura e largura previste em projeto.
- c) Deve ser prevista a drenagem, executando-se passagens, uniformemente distribuídas no paramento externo do muro, na proporção de $100cm^2$ de dreno por metro quadrado de paramento.
- d) Quando se interceptar um lençol freático, ou quando a permeabilidade do terreno for elevada, deve-se executar, simultaneamente com a construção do muro, uma camada de material filtrante, com 20cm de espessura, em toda a altura do paramento interno em contato com o terreno.
- e) Para argamassa, será utilizado como base o seguinte traço (1 (uma) parte de cimento para 4 (quatro) partes pó de pedra).
- f) Deverão ser retirados do canteiro de obra todo material remanescente da execução. A conclusão da obra se dará após a total limpeza da obra e retirada de todos os entulhos do local e aceitação da fiscalização.
- g) Os trabalhos deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da conclusão dos serviços.

Parágrafo quarto: A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos sob o objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da contratada:

6.1. Executar o serviço, em estrita conformidade com as especificações contidas neste processo e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.3. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

6.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço, objeto desta dispensa de licitação.

6.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

6.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste processo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.9. Responsabiliza-se pelo transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo ser acompanhado por um técnico especializado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do serviço, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de compras.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.4. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	3880	6.074	Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar 10.003.08.243.0022.6.074	3366	3492	3.3.90.39.16

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A administração indica como gestor do Contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como Fiscal do Contrato, Katiane Rodrigues de Jesus Manjurma, matrícula nº 19.968.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.03.29 15:50:38 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
KLEBER DAMASIO
Data: 30/03/2023 08:51:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kleber Damasio
L K EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATO nº 42/2023 – Dispensa de Licitação nº 11/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L K EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.420.408/0001-86. Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de arrimo na Casa Lar Irmã Rosa, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 20.527,50. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vivida, 29 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:4D8B93AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REABERTURA DE PRAZO PE Nº 28/2023

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 28/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO. Fica alterado o edital e o termo de referência, referente as atribuições do profissional. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 27 de abril de 2023. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 30 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:EF792CCB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

O município de Coronel Vivida, torna público para os interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI'S, PROGRAMA JORNADA AMPLIADA – APRENDIZ DO FUTURO, AABB, EJA E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 31 de março de 2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo o valor total estimado de R\$ 1.556.506,78. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de março de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:F19B08E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ACESSO À INTERNET. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de abril de 2023 até às 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 27 de abril de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 135.822,41. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:1184B7E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 40/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MEDWORK.COM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 1.313.550/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 28 de março de 2023 a 27 de março de 2024. Fica reajustado o valor mensal, conforme contrato, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de fevereiro de 2023, na ordem de 5,60%, passando o valor mensal a ser de R\$ 10.560,00, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 126.720,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. O aumento da meta física e financeira, objeto deste aditamento, está embasado no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 077/2023 e Deliberação Superior. Fica aumentada as quantidades para os itens, a partir do dia 03 de abril de 2023. O valor mensal aditivado é de R\$ 9.541,62, totalizando para este aditamento valor de R\$ 53.114,95. Desta forma o valor total atualizado/mensal passa a ser de R\$ 47.708,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 109/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ sob o nº 22.648.947/0001-46. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e Deliberação Superior, fica aumentada a meta física e financeira, a partir do dia 03 de abril de 2023, no valor de R\$ 325,00, referente ao item 02. Devido ao acréscimo, o valor mensal do item 02 passa a ser de R\$ 3.600,00, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 1.625,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 - Contrato nº 141/2019 - Pregão Presencial nº 98/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10.